



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº19

PROCESSO LICITATÓRIO Nº080/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023.

Aos três dias do mês de maio de 2023, o **Município de Oliveira Fortes**, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 17.747.957/0001-07, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, resolve registrar o preçoda empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.945.035/0001-91, sediada na Av. Princesa do Sul, Nº3303, Bairro Jardim Andere, Cidade de Varginha / MG, CEP: 37.062-180, neste ato representado por seu Representante Legal José Maria Nogueira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º M-940.349 inscrito no CPF/MF sob o n.º 171.445.586-68, residente e domiciliado na Rua Alameda Jacarandas, n.º20, Bairro Pinheiros, CEP:37.030-620 ,na cidade de Varginha/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº042/2023, julgado em 26/04/2023 e homologado em 03/05/2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando à futura contratação de empresa habilitada para fornecimento de medicamentos em geral para distribuição gratuita na farmácia básica municipal, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Oliveira Fortes/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrados os preços para a futura contratação de empresa habilitada para fornecimento de medicamentos em geral para distribuição gratuita na farmácia básica municipal, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Oliveira Fortes/MG, de acordo com termo de referência e conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRICAÇÃO | ABREV | MARCA | QTDE | VALOR INT. | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|-----------|-------|------------|-------------|
| 12 | ALPRAZOLAM 1 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO | UNI | E.M.S | 30000 | R\$0,08 | R\$2.400,00 |
| 13 | AMBROXOL 15MG/5ML: FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE FRASCO COM 100 ML | UNI | NATULAB | 500 | R\$3,38 | R\$1.690,00 |
| 15 | AMINOFILINA 100MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO | UNI | HIPOLABOR | 2000 | R\$0,07 | R\$140,00 |
| 17 | AMIODARONA 200 MG, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO | UNI | GEOLAB | 5000 | R\$0,42 | R\$2.100,00 |



ÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

| | | | | | | |
|-----|---|------|-----------|-------|----------|-------------|
| 18 | AMIODARONA -50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 3 ML | AMP | HIPOLABOR | 100 | R\$2,98 | R\$298,00 |
| 26 | ATENOLOL 50 MG, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO | UNI | E.M.S | 10000 | R\$0,06 | R\$600,00 |
| 33 | BIPERIDENO 2 MG, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO | UNI | CRISTALIA | 2000 | R\$0,25 | R\$500,00 |
| 59 | CETOCONAZOL 200 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO | UNI | PHARLAB | 2000 | R\$0,30 | R\$600,00 |
| 60 | CICLOBENZAPRINA 5 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO | UNI | GLOBO | 10000 | R\$0,10 | R\$1.000,00 |
| 64 | CLISTER GLICERINADO 12%, APRESENTAÇÃO: BOLSA COM 500 ML SOLUÇÃO | UNI | JP | 50 | R\$9,37 | R\$468,50 |
| 66 | CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%, FORMA FARMACÊUTICA: AMPOLA INJETÁVEL COM 10 ML | UNI | SAMTEC | 200 | R\$0,41 | R\$82,00 |
| 67 | CLORPROMAZINA 25 MG: FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO. | UNI | CRISTALIA | 5000 | R\$0,28 | R\$1.400,00 |
| 68 | CLORPROMAZINA 100 MG, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO | UNI | CRISTALIA | 5000 | R\$0,46 | R\$2.300,00 |
| 69 | COLAGENASE 0,6 U/G, FORMA FARMACÊUTICA: POMADA TUBO COM 30 G | UNI | CRISTALIA | 50 | R\$11,96 | R\$598,00 |
| 70 | COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G, FORMA FARMACÊUTICA: POMADA COM 30 GRAMAS. | UNI | CRISTALIA | 100 | R\$12,34 | R\$1.234,00 |
| 92 | DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO | UNI | EUROFARMA | 5000 | R\$0,23 | R\$1.150,00 |
| 97 | DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 5MG/ML +2MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: AMPOLA | UNI | EUROFARMA | 1000 | R\$4,06 | R\$4.060,00 |
| 101 | DOPAMINA 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 10 ML | AMP | CRISTALIA | 50 | R\$12,50 | R\$625,00 |
| 105 | EPINEFRINA 1 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: AMPOLA INJETÁVEL COM 1 ML | UNI | HIPOLABOR | 100 | R\$1,23 | R\$123,00 |
| 106 | ESPIRONOLACTONA 25 MG, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO | UNI | E.M.S | 20000 | R\$0,19 | R\$3.800,00 |
| 108 | FENITOINA 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 5 ML | AMP | HIPOLABOR | 100 | R\$2,46 | R\$246,00 |
| 109 | FENOBARBITAL 100 MG, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO | UNI | CRISTALIA | 12000 | R\$0,20 | R\$2.400,00 |
| 111 | FENOBARBITAL 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL FRASCO 20 ML | FR | CRISTALIA | 200 | R\$4,01 | R\$802,00 |
| 112 | FITOMENADIONA 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA, AMPOLA INJETÁVEL | UNI | HIPOLABOR | 100 | R\$2,71 | R\$271,00 |
| 119 | GLICOSE 500 MG/ML (50%), FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 20 ML | F.A | SAMTEC | 200 | R\$1,09 | R\$218,00 |
| 120 | HALOPERIDOL 1 MG, FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO | UNI | CRISTALIA | 3000 | R\$0,17 | R\$510,00 |
| 121 | HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO/GOTAS | FR | CRISTALIA | 50 | R\$3,73 | R\$186,50 |
| 123 | HALOPERIDOL 5 MG: FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO | UNI | CRISTALIA | 5000 | R\$0,21 | R\$1.050,00 |
| 127 | HIDROCORTISONA 500 MG: FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA, COMPONENTE: AMPOLA DILUENTE 4 ML, | F.A | BLAU | 200 | R\$6,16 | R\$1.232,00 |
| 131 | IBUPROFENO 50 MG/ML: FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL (GOTAS) FRASCO 30 ML | FR | NATULAB | 500 | R\$2,66 | R\$1.330,00 |
| 133 | IMIPRAMINA 25 MG: FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO | UNI | CRISTALIA | 8000 | R\$0,44 | R\$3.520,00 |
| 134 | ISOSSORBIDA 20 MG: FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO | UNI | ZYDUS | 1000 | R\$0,15 | R\$150,00 |
| 135 | ISOSSORBIDA 40 MG: FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO | UNI | ZYDUS | 2000 | R\$0,29 | R\$580,00 |
| 138 | LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 MG+ 0,03 MG: FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO | UNI | BIOLAB | 5040 | R\$0,08 | R\$403,20 |
| 147 | MEBENDAZOL 100 MG: FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO | UNI | BELFAR | 1000 | R\$0,25 | R\$250,00 |
| 158 | MICONAZOL 20 MG/G: FORMA FARMACEUTICA: CREME DERMATOLOGICO BISNAGA 28 G | BISN | HIPOLABOR | 300 | R\$2,58 | R\$774,00 |
| 161 | NIMESULIDA 100 MG: FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO | UNI | GLOBO | 15000 | R\$0,10 | R\$1.500,00 |



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

| | | | | | | |
|-----|--|-----|-----------|------|---------|-------------|
| 165 | NOREPINEFRINA 2 MG/ML: FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 4 ML | AMP | HIPOLABOR | 100 | R\$3,32 | R\$332,00 |
| 166 | NORFLOXACINO 400 MG: FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO | UNI | GLOBO | 2464 | R\$0,32 | R\$788,48 |
| 178 | PREDNISOLONA 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL FRASCO 100 ML | FR | HIPOLABOR | 500 | R\$7,87 | R\$3.935,00 |
| 181 | PROMETAZINA 25 MG/ML: FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 2 ML | AMP | HIPOLABOR | 100 | R\$1,91 | R\$191,00 |
| 184 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL: FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO ORAL, APRESENTAÇÃO: ENVELOPE | ENV | NATULAB | 500 | R\$0,99 | R\$495,00 |
| 185 | SECNIDAZOL 1 G: FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO | UNI | GLOBO | 200 | R\$1,01 | R\$202,00 |

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será efetuado mensalmente ou de acordo com a quantidade de produtos entregues, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do fornecedor.

4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

02.09.01.10.301.0210.2065. 3.3.90.30.00 Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde-
Material De Consumo - 341/15000001002

02.09.01.10.303.0210.2076. 3.3.90.30.00 Aquisição de Medicamentos Para Doação a Carentes
Material De Consumo 389/ 15000001002

02.09.01.10.303.0210.2077. 3.3.90.30.00 Manutenção das Atividades da Farmácia Para Todos -
Material De Consumo 389 /15000001002

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de OLIVEIRA FORTES/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1– Os materiais objeto desta licitação serão entregues na (UBS) Unidade Básica de Saúde de Oliveira Fortes/MG, de forma parcelada, de acordo com a requisição do município, em horário comercial, mediante acompanhamento de servidor municipal autorizado, num prazo máximo de até 02 (dois) dias a contar da Ordem de Fornecimento.

7.2 - A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

7.3- A entrega será feita ao Setor Competente no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

7.4 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

7.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.6 - A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.7.1 – Os produtos oferecidos na licitação deverão contar com pelo menos 01 ano de validade.

7.7.2. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigorarão por um período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos da presente licitação alimentícios;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de Compras, o qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG

15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

OLIVEIRA FORTES/MG, 03 DE MAIO DE 2023.

Antônio Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal - Contratante

Acacia Comércio de Medicamentos Ltda
Cnpj:03.945.035/0001-91 - Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____